

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2006**  
**(Do Sr. Luciano Castro)**

Concede isenção do Imposto de Renda aos acometidos por aneurisma da veia de galeno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, aneurisma da veia de galeno, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei, ao alterar o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, tem por objetivo isentar do Imposto de Renda os proventos percebidos pelos acometidos de aneurisma da veia de galeno.

A veia de galeno tem a importante função de drenar a porção central do encéfalo. Os portadores de aneurisma da veia de galeno sofrem disfunção cerebral, com danos irreversíveis à saúde, dentre os quais podemos citar diminuição acentuada das memórias verbal e visual, déficit de programação, redução da velocidade visual motora, da linguagem espontânea e da fluidez verbal induzida, tanto léxica como categorial.

Pela gravidade da doença – a trombose da veia de galeno é fatal –, é preciso o constante acompanhamento médico dos acometidos por esse tipo de aneurisma. Além das consultas, exames e medicamentos necessários para o controle da enfermidade, os seus portadores sofrem diversas limitações em seu dia-a-dia, acarretando significativos dispêndios, que poderiam ser em parte compensados com a isenção proposta.

Assim, pelo alcance social do presente Projeto de Lei, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

Deputado LUCIANO CASTRO